



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 438

00019

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
5/8/2008	Medida Provisória nº 438 de 1º/8/2008

Autor	nº do prontuário
Senador ARTHUR VIRGÍLIO	

1	☒ Supressiva	2.	substitutiva	3.	modificativa	4.	aditiva	5.	Substitutivo global
---	--	----	--------------	----	--------------	----	---------	----	---------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber, na MP 438, de 2008, o seguinte artigo:

"Art Os investimentos feitos em ativos permanentes imobilizados de serviços públicos de saneamento básico, com recursos próprios dos titulares ou dos prestadores, ou com recursos originários da cobrança de tarifas, serão utilizados em sua totalidade como créditos para a dedução do valor devido a título de Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e a Contribuição para o Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP."

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal prevê no capítulo sobre o Sistema Tributário Nacional que impostos como o Imposto de Renda (IR), o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) sejam de caráter progressivo e/ou seletivo em função da essencialidade do bem.

Por entender que não há bem mais essencial do que a água, de que o acesso a água tratada e esgotamento sanitário são essenciais para reduzir a pobreza, tendo este tópico sido inclusive o tema central do último Relatório de Desenvolvimento Humano do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), a presente proposta é permitir que as empresas de serviços públicos de saneamento básico possam se creditar no valor dos seus investimentos para abaterem do PIS/COFINS devido pelas mesmas.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2008.

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 06/08/2008, às 11:30
/ estagiário

Senador ARTHUR VIRGÍLIO

